

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 018/2022

28/06/2022

SÚMULA: ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- **Art. 1º -** Esta Lei estabelece isenção, do IPTU Imposto Predial e territorial Urbano, quadra 80, lote 04 e 05, referentes a matrícula nº 1.714.
- **§1º** Para usufruir deste benefício é necessário que o imóvel seja utilizado pela ASR-Associação de Senhoras de Rotarianos e outras entidades beneficentes.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de imposto e taxas que incidem sobre as Associação de senhoras de rotarianos e Rotary Club de Laranjeiras do Sul, no período de 2022 a 2024, ficam desobrigados as entidades de apresentar documentos.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 3926 – de 30/06/2022